



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel.: (38) 3228-2282

DECRETO N.º. 08, DE 08 DE JANEIRO DE 2026

Regulamenta a manutenção e a prorrogação dos contratos dos servidores da Educação designados no exercício de 2025 para atuação no ano letivo de 2026, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o princípio da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade do serviço público educacional, observada a variação anual de matrículas e a organização do quadro escolar;

CONSIDERANDO que a manutenção de contratos temporários constitui ato discricionário da Administração Pública, condicionado ao interesse público e à necessidade do serviço;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de observância estrita aos critérios estabelecidos no edital de designação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação de desempenho funcional e de aptidão laboral dos servidores,

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada a manutenção e eventual prorrogação dos contratos dos servidores da Educação designados no exercício de 2025, para atuação no ano letivo de 2026, observada a ordem da lista classificatória do respectivo edital, nos termos deste Decreto.

Inscrito no quadro de avisos da Prefeitura Municipal no período:
De 08/01/26 a 08/02/26

8
Responsável pela publicação



§ 1º. A manutenção ou prorrogação de que trata o caput não é automática, não constitui direito subjetivo do servidor e não implica obrigatoriedade de aproveitamento de todos os designados em 2025.

§ 2º. A manutenção dos contratos ficará condicionada à existência de demanda efetiva, devidamente justificada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. A definição do quantitativo de servidores a serem mantidos observará, cumulativamente:

- I - o número de alunos matriculados;
- II - a estrutura organizacional e o quadro escolar de cada unidade educacional;
- III - a abertura, manutenção ou extinção de turmas;
- IV - a disponibilidade orçamentária e financeira do Município;
- V - o interesse público devidamente motivado.

Art. 3º. A escolha dos servidores temporários a serem mantidos deverá observar, prioritariamente, a ordem de classificação prevista no edital de designação vigente, aplicando-se, quando cabível, de forma cumulativa ou sucessiva, os seguintes critérios:

- I - maior tempo de serviço prestado na função, na forma prevista no edital de designação;
- II - maior idade, como critério de desempate;
- III - habilitação e formação exigidas para o exercício da função;
- IV - demais critérios objetivos expressamente estabelecidos no edital vigente.

§ 1º Além dos critérios previstos nos incisos I a IV, poderá a Administração Pública considerar, de forma complementar e devidamente motivada, a avaliação de desempenho funcional do servidor, com base em registros institucionais, relatórios pedagógicos ou outros instrumentos oficiais adotados pela Secretaria Municipal de Educação.



§ 2º Poderá, ainda, ser considerada a adequação do perfil profissional do servidor às necessidades pedagógicas da turma, da etapa ou da unidade escolar, especialmente nos casos que envolvam continuidade pedagógica, atendimento a estudantes com necessidades específicas, processos de alfabetização, recomposição das aprendizagens ou outras demandas educacionais devidamente justificadas.

§ 3º A aplicação dos critérios previstos neste artigo observará, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, devendo a decisão administrativa ser formalmente motivada.

Parágrafo único. É vedada a manutenção de servidor em desconformidade com a ordem classificatória, salvo hipótese expressamente prevista e justificada nos termos do edital.

Art. 4º. Os servidores mantidos nos termos deste Decreto permanecerão vinculados administrativamente à Secretaria Municipal de Educação, que procederá à designação, lotação ou relotação conforme a necessidade do serviço público educacional.

Art. 5º. A manutenção ou prorrogação do contrato não assegura ao servidor o direito à permanência na mesma vaga, função, turno ou unidade escolar em que atuou no exercício de 2025, podendo ser designado para qualquer unidade da Rede Municipal de Ensino, conforme a necessidade da Administração.

Parágrafo único. A lotação constitui ato administrativo discricionário, passível de alteração a qualquer tempo, mediante motivação.

Art. 6º. A lotação e o remanejamento dos servidores poderão ocorrer a qualquer tempo, em razão de:

- I - alteração do número de alunos;
- II - reorganização do quadro escolar;
- III - afastamentos temporários ou definitivos;
- IV - criação, ampliação ou supressão de turmas;



V - necessidade pedagógica ou administrativa devidamente justificada.

Art. 7º. O servidor que, no exercício de 2025, tenha usufruído de Licença para Tratamento de Saúde (LTS) por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, consecutivos ou intercalados, deverá, previamente à manutenção do contrato, submeter-se à perícia médica oficial, para fins de avaliação de aptidão laboral.

Parágrafo único. A manutenção do contrato e o encaminhamento às unidades escolares ficarão condicionados à emissão de laudo médico favorável, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - consolidar o levantamento da demanda da rede municipal de ensino;

II - verificar o cumprimento dos critérios previstos no Edital;

III - proceder à designação e relocação dos servidores;

IV - manter registro administrativo dos atos praticados, garantindo a transparência e a rastreabilidade das decisões.

Art. 9º. O presente Decreto não gera direito adquirido à manutenção do contrato, à vaga específica ou à lotação em determinada unidade escolar, prevalecendo, em qualquer hipótese, o interesse público e a necessidade do serviço educacional.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Coração de Jesus- MG, 08 de janeiro de 2026.


SAMUEL BARRETO NETO

PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS



NOTA TÉCNICA Nº 01/2026 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Assunto: Justificativa técnica e administrativa para a manutenção e prorrogação parcial dos contratos dos servidores da Educação designados no exercício de 2025, para atuação no ano letivo de 2026.

Interessado: Secretaria Municipal de Educação de Coração de Jesus

I - DO OBJETO

A presente Nota Técnica tem por finalidade justificar técnica, administrativa e juridicamente a edição do Decreto nº _/2026, que regulamenta a manutenção e a prorrogação parcial dos contratos dos servidores da Educação designados no ano de 2025, para o exercício de 2026, observados o interesse público, o quadro escolar da Rede Municipal de Ensino, os critérios do edital de designação e a avaliação de desempenho funcional.

II - DO CONTEXTO E DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA

A organização do quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino é diretamente influenciada por fatores variáveis, tais como:

- número de alunos matriculados;
- -abertura, manutenção ou extinção de turmas;
- reorganização pedagógica das unidades escolares;
- afastamentos temporários ou definitivos de servidores;
- limites orçamentários e financeiros do Município.

Assim, a manutenção de contratos temporários deve ser precedida de análise técnica, não havendo vinculação automática entre o exercício de 2025 e o exercício de 2026.

III - DA NATUREZA JURÍDICA DA MANUTENÇÃO DOS CONTRATOS

A manutenção ou prorrogação de contratos temporários:



- não constitui direito subjetivo do servidor;
- não gera direito adquirido à permanência;
- configura ato administrativo discricionário, condicionado à necessidade do serviço público;
- deve ser devidamente motivada, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

Tal entendimento encontra respaldo nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal), bem como no posicionamento reiterado dos Tribunais de Contas, que exigem motivação expressa e critérios objetivos para a prorrogação de contratos.

IV - DA OBSERVÂNCIA AO EDITAL DE DESIGNAÇÃO

A seleção dos servidores a serem mantidos observará rigorosamente a ordem classificatória prevista no edital de designação vigente, aplicando-se critérios objetivos, tais como:

- maior tempo de serviço;
- maior idade, quando prevista como critério de desempate;
- habilitação exigida para a função;
- demais requisitos previstos no Edital.

A adoção desses critérios assegura:

- transparência;
- impessoalidade;
- isonomia entre os candidatos;
- mitigação de riscos de questionamentos administrativos ou judiciais.

V - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL

A manutenção ou prorrogação do contrato estará condicionada, também, à avaliação de desempenho do servidor no exercício de 2025, considerada como instrumento de gestão administrativa e pedagógica.

A avaliação de desempenho observará critérios objetivos, tais como:



- assiduidade e pontualidade;
- cumprimento da carga horária e das atribuições funcionais;
- postura profissional e ética;
- participação nas atividades pedagógicas e administrativas;
- observância das normas internas da unidade e da Secretaria Municipal de Educação.

A avaliação de desempenho não possui natureza punitiva, sendo utilizada exclusivamente para subsidiar a decisão administrativa quanto à necessidade e conveniência da manutenção do contrato, resguardados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicável.

VI - DA NÃO AUTOMATICIDADE E DA MANUTENÇÃO PARCIAL

Registra-se que nem todos os servidores designados em 2025 serão mantidos em 2026, uma vez que a prorrogação:

- depende do número de alunos matriculados;
- está condicionada à realidade de cada unidade educacional;
- observa o quadro escolar e a demanda efetiva da rede municipal;
- considera a avaliação de desempenho funcional.

A lotação e o remanejamento constituem atos administrativos discricionários, podendo ocorrer conforme:

- necessidade pedagógica;
- reorganização do quadro escolar;
- interesse público devidamente motivado.

Tal previsão impede a caracterização de estabilidade de fato ou vinculação indevida a determinada unidade, em consonância com o entendimento dos Tribunais de Contas.

VII - DA LOTAÇÃO E DO REMANEJAMENTO

A manutenção do contrato não assegura direito à permanência na mesma vaga, função ou unidade escolar, sendo a lotação e o remanejamento atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel.: (38) 3228-2282

administrativos discricionários, pautados no interesse público e na necessidade do serviço educacional.

VIII - DA APTIDÃO LABORAL

O servidor que tenha se afastado por Licença para Tratamento de Saúde (LTS) por período igual ou superior a 15 dias, consecutivos ou intercalados, no exercício de 2025, deverá submeter-se à perícia médica oficial, para avaliação de aptidão laboral, como condição para eventual manutenção do contrato.

A exigência de perícia médica:

- resguarda a Administração Pública;
- assegura condições adequadas de trabalho;
- preserva a saúde do servidor.

IX - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a edição do Decreto nº _/2026 encontra-se devidamente motivada, respaldada em critérios objetivos, legais e técnicos, incluindo:

- necessidade do serviço;
- observância ao edital;
- avaliação de desempenho;
- aptidão laboral;
- interesse público.

Assim, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente à edição e aplicação do referido Decreto.

Coração de Jesus - MG, 08 de janeiro de 2025.

MARIA HELENA PIRES PEREIRA
Secretária Municipal de Educação